



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital 18/2019

DESPACHO

Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Ordenamento do Território

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 23 de fevereiro de 2017, publicitado pelo Edital nº 456/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias das Madeira, edição de 24 de outubro do corrente ano;

O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado, também, de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 457/2017, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 24 de outubro do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional nº 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, na **Sra. Arquiteta Cristina Freitas Nunes Pereira**, Diretora do Departamento do Ordenamento do Território, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do nº 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, mediante despacho prévio do membro da câmara municipal competente em razão da matéria;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- e) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- k) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;



- l) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- m) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
- o) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

- p) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

- q) Conceder, nos termos do n.º3 do artigo 5.º, a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º5 do artigo 4.º;
- r) Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8.º e 11.º;
- s) Promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, que não respeitem a aspetos relacionados com a localização, de acordo com o artigo 13.º;
- t) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
- u) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º;

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

Nas faltas e impedimentos da Diretora do Departamento de Ordenamento do Território, as competências delegadas no presente despacho são exercidas pelo Chefe da Divisão de Apreciação Urbanística.

Paços do Município do Funchal, aos 11 de janeiro de 2019

O Vereador

Bruno Ferreira Martins